

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Bom Jesus, 4 de junho de 2025



Responsável pela elaboração: Mayury Lopes da Silva

E-mail: meioambiente@bomjesus.rs.gov.br

Telefone Fixo/Ramal: 54 3084 0005 (211)

**TERMO DE FORMALIZAÇÃO
DE DEMANDA - TFD**

Nº 0102/2025

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Conforme o inciso I e §§1º, 2º e 3º, do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar os resultados dos estudos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado em termos de requisitos, alternativas e justificativas para a escolha da solução mais adequada à Administração para atender à necessidade abaixo explicitada.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER ENTREGUE / PRESTADO / REALIZADO

O presente Documento de Formalização de Demanda tem como objeto a aquisição de tinta óleo brilhante 3,6l.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa de contratação ou aquisição no Termo de Demanda, conforme a Lei 14.133, tem aquisição de tinta óleo brilhante 3,6l necessidades tinta para solicitação da manutenção de faixas de segurança e pintura em locais onde é proibido estacionar contribuindo para a educação dos motoristas segurança das pessoas nas vias publicas.

III – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES DOS ITENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Item	Material Especificado	QTD	UN	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Tinta óleo brilhante 3,6l	1	unid		

IV- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação não é divisível. Dessa forma, o não parcelamento se mostra a solução adequada e eficiente, visto que a contratação do objeto será realizada por lote, não se apresentando viável o parcelamento.

V – ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto, o presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução escolhida apresenta-se necessária e adequada, dispondo a Administração de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, nos termos da Lei 14.133/2021.

VI – DO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021

Pontua-se que não constaram do presente documento os itens previstos nos incisos II, III, V, VII, IX, X, XI e XII do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2025 por não serem aplicáveis ao presente caso.